



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Bom Retiro

Rua 14 de Janeiro, 165 - Bairro: Centro - CEP: 88680000 - Fone: (49) 3277-3000 - Email: bomretiro.unica@tjsc.jus.br

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5000210-56.2024.8.24.0009/SC

REQUERENTE: PEDRO MUNARIM GARCIA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC

DESPACHO/DECISÃO

Trato do pedido de tutela provisória de urgência.

Decido.

Em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 985, CPC), o e. TJ/SC definiu os critérios para a concessão judicial de fármacos e procedimentos médicos:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência." REsp 1.657.156 Tema 106.

A necessidade do medicamento ARIPIRAZOL 20MG/ML e fraldas em tamanho especial, está comprovada pela prescrição médica e formulário da COMESC (ev.01 APRES DOC2, págs. 14/16 e 18/21), ao passo que o não fornecimento administrativo também está evidenciado pela negativa do ente público (ev.01 APRES DOC2, págs. 6 e 17),

1. Pelo exposto, defiro o pedido de tutela de urgência e determino que o Município forneça mensalmente à parte autora 1 frasco de ARIPIRAZOL 20MG/ML e 220 unidades de FRALDAS DESCARTÁVEIS tamanho XXG, qualquer marca, a contar do dia 15.02.2024, sob pena de sequestro da quantia necessária à efetivação do comando judicial.

1.1 Como contracautela, a parte autora deverá juntar receita médica atualizada sobre a necessidade da medicação e apresentar orçamentos atualizados do medicamento a cada 6 meses, bem como prestar contas dos valores que eventualmente forem bloqueados e transferidos à conta corrente da interessada, no prazo de 15 dias, sob pena de revogação da tutela de urgência aqui deferida e determinação de restituição de valores.

2. Intime-se a requerente para que apresente, no prazo improrrogável de 15 dias, a seguinte documentação, em relação aos dois genitores, sob pena de revogação da tutela ora concedida.

a) quantificar, ainda que aproximadamente os rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes de rendimentos e, em caso de ser casado ou conviver em união estável, juntar também os do cônjuge/companheira;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Bom Retiro

a.1) *caso seja empresário*, deverá também quantificar e especificar, em detalhado balanço patrimonial, assinado por contador devidamente credenciado, todos os rendimentos da empresa referente aos 2 (dois) últimos anos-calendário, com ênfase aos valores auferidos em razão da condição de empresário;

a.2) *caso seja agricultor*, deverá também trazer comprovante de rendimentos/declaração de vendas em relação às transações agropecuárias, a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Bom Retiro e de Alfredo Wagner, em relação ao período de janeiro/2021 até o mês atual.

b) relacionar a propriedade de todos os imóveis e veículos automotores, *em seu nome e em nome de seu cônjuge/companheiro(a)* e, em caso de não possuir bens, juntar aos autos as respectivas certidões negativas emitidas pelo órgão competente;

c) juntar aos autos cópia dos extratos bancários relativos aos *últimos 3 (três) meses*, relacionando a existência de outros créditos bancários por ventura existentes;

3. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, considerando que o objeto da demanda, a princípio, não admite autocomposição, conforme art. 334, § 4º, II, do CPC.

4. Citem-se os integrantes do polo passivo para apresentar contestação.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054454652v5** e do código CRC **c98f33a4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 6/2/2024, às 15:54:24

5000210-56.2024.8.24.0009

310054454652.V5